

6 — A Comissão delibera por maioria, desde que esteja presente pelo menos a maioria dos seus membros.

7 — Das reuniões serão redigidas súmulas, que, após aprovação da Comissão, serão submetidas à consideração do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

4.º

#### Sede e apoio técnico e administrativo

1 — A Comissão tem a sua sede na Rua de Castilho, 24, 2.º, em Lisboa, e reúne no local para onde for convocada pelo presidente.

2 — O apoio ao funcionamento da Comissão é assegurado pela DGEEP.

#### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 3874/2006 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se informa que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, referente ao ano de 2005, se encontra afixada nesta Secretaria-Geral no 12.º piso do Edifício do MTSS, sito à Praça de Londres, 2, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

#### Instituto da Segurança Social, I. P.

##### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

**Aviso n.º 3875/2006 (2.ª série).** — Faz-se público que, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a lista de antiguidade do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve com referência a 31 de Dezembro de 2005, se encontra patente, para consulta dos interessados, nestes serviços.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

10 de Março de 2005. — O Director Distrital, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

##### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho n.º 7068/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto pelos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e no uso de competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Alzira Vicente Mendonça Henriques, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos à sua área;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do serviço, à excepção da que for dirigida a gabinetes dos membros do Governo, secretarias de Estado, governos civis, direcções-gerais, Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e outros institutos públicos, directores dos centros distritais e presidentes de autarquia;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre o enquadramento e vinculação, bem como a inscrição ou anulação da inscrição de pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;

2.2 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento antecipado e de enquadramento facultativo, cessação, isenção, dispensa ou redução do pagamento de contribuições por parte de trabalhadores independentes;

2.3 — Decidir sobre os pedidos de reconhecimento de períodos contributivos e de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários, em relação a períodos devidamente definidos;

2.5 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

2.6 — Decidir sobre os processos de sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro e prestações de desemprego;

2.7 — Decidir sobre os processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.8 — Proferir despacho sobre os pedidos de restituição de prestações;

2.9 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva de beneficiários;

2.10 — Decidir sobre a atribuição dos subsídios de lar (seguros), subsídio escolar (lanifícios) e comparticipação na compra de medicamentos (vidreiros);

2.11 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.12 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.13 — Decidir sobre os pedidos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas;

2.14 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime, à segurança social;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais dos avós e riscos específicos aos beneficiários;

2.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença de familiares, adoptados menores ou deficientes e para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.17 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.18 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica, no âmbito do serviço de verificação de incapacidades;

2.19 — Decidir sobre a justificação das faltas de comparência a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.20 — Autorizar despesas com o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada;

2.21 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.22 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.23 — Autorizar a atribuição das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação.

3 — Ficam ratificados todos os actos praticados pela directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família no período compreendido entre 1 de Março de 2006 e a data de publicação do presente despacho relativos a alterações do plano de férias aprovado, acumulação parcial de férias com as do ano seguinte, autorização de férias anteriores ao plano e autorização de mobilidade dentro da Unidade que dirige.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela directora de Unidade, no âmbito do presente despacho, desde 1 de Março de 2006.

13 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

#### Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 7069/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.:

Cláudia Cristina de Freitas Caetano de Andrade Gerales, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, conforme despacho (extracto) n.º 26 239/2004 (2.ª série), com efeitos a partir de 13 de Março de 2006, data do regresso ao serviço